



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Legislação, Justiça e Redação Final
Finanças, Orçamento e Fiscalização

MENSAGEM Nº 024/2024

Sapezal-MT, 30 de julho de 2024.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos Legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 24/2024**, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a consequente aprovação.

O presente Projeto de Lei tem por objeto realizar alterações no Código Tributário (Lei nº 050/1997).

Tais alterações buscam modificar disposições do Código Tributário a fim de compatibilizá-lo com a Lei Municipal nº 1.633/2022, que institui a declaração municipal de direitos de liberdade econômica, estabelece garantias de livre mercado, bem como adequar os procedimentos com a realidade atual.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 024/2024

ALTERA A LEI Nº 50, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos abaixo indicados da Lei nº 50, de 27 de novembro de 1997, e acrescentam-se os artigos 64A, 64B e 64C, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes ou não, em estabelecimentos fixos, nem mantê-las, sem se submeter à fiscalização e ao controle quanto às condições de localização, segurança, higiene, saúde, ordem, costumes, exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público Municipal, tranquilidade pública e respeito aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística, de meio ambiente e demais normas de posturas, conforme os documentos e informações exigidos em decreto regulamentar.

§1º Pela existência das atividades de fiscalização e controle descritas no caput, haverá a cobrança da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento.

§2º Na forma da legislação de regência, em especial a Lei Municipal nº 1.633, de 8 de março de 2022 ou outra que vier a substituí-la :

I - Para as atividades econômicas de baixo risco, fica dispensado o prévio ato público de liberação, sujeitando, porém, à taxa descrita neste artigo, em decorrência do exercício regular do poder de polícia descrito no caput, incidente ainda que em momento posterior ao início das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

II – Para as atividades econômicas que não se enquadram no inciso anterior, será necessária a prévia liberação do Poder Público, submetendo-se, ainda, à fiscalização e ao controle posterior.”

“**Art. 64-A** A classificação de atividades, “baixo risco e/ou baixo risco A” cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, não estando sujeitos à vistoria prévia, somente à fiscalização posterior, nos termos Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e das disposições da Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - atividade econômica: o conjunto do ramo de atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
- II - atividades de baixo risco ou "baixo risco A – aquelas a serem definidas via decreto municipal;
- III - atividades de médio risco ou "baixo risco B": aquelas atividades cuja classificação não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A" ou no conceito de alto risco;
- IV - atividades de alto risco: aquelas a serem definidas via decreto municipal.

§ 2º Conforme o grau de risco, nos termos definidos no § 1º deste artigo, a vistoria se dará:

- I - as atividades de baixo risco ou "baixo risco A" não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à atos públicos de vistoria de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
- II - as atividades de médio risco ou "baixo risco B" comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 64-B A suspensão da exigência da licença e do respectivo alvará de licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

para localização, fiscalização, instalação e funcionamento e do alvará sanitário implica na dispensa de requerimento, de concessão e de apresentação dos respectivos alvarás, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A dispensa do alvará de licença para localização, fiscalização, instalação e funcionamento e do alvará sanitário não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de se observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação pertinente.

§ 2º A dispensa do alvará de licença para localização, fiscalização, instalação e funcionamento e do alvará sanitário não desobriga a verificação da adequação da atividade a ser desenvolvida, devendo serem respeitadas as normas vigentes.

Art. 64-C O enquadramento da atividade segundo o grau de risco se dará por meio das respostas do próprio contribuinte em cada atividade quando da realização do procedimento de cadastro no setor responsável, observado que:

§ 1º A dispensa do alvará de licença para localização, fiscalização, instalação e funcionamento e do alvará sanitário será válida enquanto perdurarem as características e o exercício, o desenvolvimento e o funcionamento das atividades econômicas declaradas pelo empreendedor.

§ 2º O empreendimento poderá ser fiscalizado a qualquer tempo para constatação do devido enquadramento posterior das atividades, sendo que, na hipótese de identificação de irregularidades, divergências ou burla no fornecimento das informações de enquadramento das atividades, a "Declaração de Dispensa de Alvarás Municipais" poderá ser revogada, ficando, ainda, o responsável sujeito à aplicação das penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, conforme o caso."

Art. 67 Constitui fato gerador da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento a fiscalização e o controle permanentemente realizados pelos órgãos municipais competentes, em decorrência do exercício regular do poder de polícia."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

“**Art. 165** O recolhimento de tributos e outros débitos ocorrerá por meio de guia emitida pelo órgão administrativo competente, sem prejuízo da adoção de formatos digitais de pagamento, desde que aceitos pelo Poder Executivo e atendidas eventuais exigências previstas em decreto, destinadas a garantir a segurança e a confiabilidade das transações.

§1º Na adoção de métodos digitais de pagamento, deverá ser possível a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

§2º Incumbe ao contribuinte o ônus de comprovar a efetivação do pagamento em favor da Prefeitura de Sapezal.”

Art. 2º Fica revogado o art. 162 da Lei nº 50, de 27 de novembro de 1997.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 30 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/07/31000172

Número / Ano	000172/2024
Data / Horário	31/07/2024 - 10:47:12
Ementa	ALTERA A LEI Nº 50, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.
Autor	Valcir Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária - Executivo
Número Páginas	6
Emitido por	assessoria.legislativa